

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NÚMERO SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: de Política Geral
Para parecer até: 2010, 01, 29
2009, 12, 17
O Presidente:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A 12/12/09
Distrito de nº 1, 2 e 3, Resutados
2009, 12, 17
O Presidente:

ANTEPROPOSTA DE LEI

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Cabe conhecimento ao Governo
2009, 12, 17
O Presidente:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A segurança de pessoas e bens assume-se com uma das maiores preocupações das sociedades modernas, constituindo um dos parâmetros de avaliação do desenvolvimento duma comunidade.

A nossa realidade arquipelágica e localização geográfica impõem acrescidas responsabilidades ao nível da segurança que devem ser assumidas pelo Estado.

Os custos acrescidos da insularidade e a promoção de medidas que combatam as desigualdades daí decorrentes são incumbência do Estado, constitucionalmente reconhecida.

Os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, com excepção daqueles que exercem funções na ilha de Santa Maria, colocados na Região Autónoma dos Açores, não usufruem de suplemento remuneratório que vise atenuar o acréscimo de custo de vida resultante da insularidade.

Por outro lado, existem diversos serviços periféricos do Estado na Região, nomeadamente, judiciais, registos e notariado, bem como, ao nível da própria segurança, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia Judiciária, que já dispõem de complemento remuneratório deste tipo.

Assim, e dada a crónica falta de efectivos policiais na Região, importa também estimular o recrutamento daqueles profissionais para os respectivos quadros nos Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 227º e do nº 1 do artigo 232º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte anteproposta de Lei:

Artigo 1º

Objecto

- 1- A presente lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima colocados na Região Autónoma dos Açores.
- 2- Os elementos das forças de Segurança do Estado colocados na ilha de Santa Maria e que já recebam acréscimo remuneratório estão excluídos do âmbito de aplicação deste diploma.

Artigo 2º

Montante do subsídio

O subsídio de insularidade objecto deste diploma é fixado em 10%.

Artigo 3º

Pagamento

O subsídio de insularidade é pago com a remuneração mensal, nos 12 meses do ano, bem como com o subsídio de férias e de Natal.

Artigo 4º

Cálculo

- 1- O subsídio de insularidade é calculado em função da remuneração base anual média do primeiro nível remuneratório da respectiva carreira, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.
- 2- No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos quanto os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se até 31 de Dezembro.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias.

Artigo 5º

Entrada em vigor

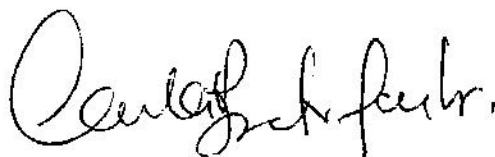
A presente lei produz efeitos na data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2010.

Angra do Heroísmo, 16 de Dezembro de 2009

O Grupo Parlamentar do PSD



Clélio Meneses



Carla Bretão



António Ventura



António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 4677	Proc. N.º <u>103</u>
Data: <u>09/12/16</u>	
4	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Lei n.º <u>103</u> de 2009	
Título: <u>Atenuação de multas de condução</u>	
Assunto: <u>em matéria de forças de segurança</u>	
Data: <u>16/12/09</u>	
Número: <u>3/2009</u> de <u>09/12/16</u>	
Processo: <u>103</u>	
O Responsável,	
LEGISLAÇÃO	<u>António Marinho</u>